



TERMO ADITIVO N.01/2025-CCMA/PGE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.09/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA-ABEVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.812.043/0001-05, neste ato representada por sua Presidente, **RAQUEL FERREIRA LEMES**, inscrita no CPF: ***.929.701-**, devidamente assistida por seus procuradores, **DANILO GONZAGA RISPOLI**, OAB/GO N. 16.870, **RENATO ALKMIN FLEURY DA ROCHA LIMA**, OAB/GO N. 35.777 e **LUCIANO MIGUEL ALVES FERREIRA**, OAB/GO N. 49.625 doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011035757, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 09/2020 CCMA/PGE (000024171382)**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 09/2020 - CCMA/PGE (000024171382), com o objetivo

de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer Jurídico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido fundamentando suas argumentações no teor do Ofício nº 019/2025 – PRES/ABEVIDA (76340908), complementado pelo Ofício nº 020/2025– PRES/ABEVIDA (77668890), nos quais a empresa justifica o atraso devido à necessidade de autorização no repasse de recursos financeiros por parte da Secretaria Estadual de Saúde (SES). A autorização foi solicitada por meio do Ofício nº 494/2024, especificamente destinado à retomada e conclusão da instalação do sistema SPDA e a contratação de empresa para atualização do projeto que ficará responsável pela implantação das exigências previstas no protocolo de certificação n. 104960/25 (76581119). No momento, menciona que aguarda a referida autorização para dar continuidade aos serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança exigidas. Após o envio da solicitação, a SES respondeu por meio do Ofício nº 1806/2025, no item 1.2.1, no qual determinou que o aditivo deve contemplar todos os serviços pendentes para a conclusão da obra, e que está sendo providenciada a elaboração de planilha para viabilizar a liberação dos recursos e a retomada da obra pela empresa G&F Oliveira – ME.

Conforme cronograma de execução, em anexo à solicitação, objetiva-se a concessão de prazo, além do previsto no termo aditivo n. 01/2024-CCMA/PGE ao termo de ajustamento de conduta n. 09/2020-CCMA/PGE (65317236), bem como propõe medidas de segurança alternativas e compensatórias a serem adotadas até a conclusão da totalidade das exigências. Apresenta-se abaixo as medidas compensativas:

- Instalação de DPS nos quadros de energia;
- Instalação de aterramento funcional e nos equipamentos;
- Treinamento para os membros da brigada;
- Vigilância 24h por vídeo monitoramento;
- Apresentar um direcionamento das rotas de fuga de cada edificação do complexo para as áreas de refúgio mais próximas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer nº 09/2025 (76325133) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar as cláusulas: segunda, terceira, quarta e quinta do Termo de Ajustamento de Conduta n. 09/2020-CCMA/PGE (000018292365), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

| N. | EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO |
|----|--|---|------------------------------------|
|----|--|---|------------------------------------|

| | | | |
|----|---|----------|---|
| | | | |
| 01 | Atualizar o projeto n. 48.816/14 devido a mudança de ocupação para H-5 locais com restrição de liberdade. Obs., Foram instaladas trancas eletrônicas com operação por senhas, tal sistema deverá constar no novo projeto. | Imediato | Antes da emissão da Autorização de Uso Provisório - AUP |
| 02 | Instalar ou MANUTENIR o sistema preventivo fixo, HIDRANTES e MANGOTINHO / SPRINKLERS. Obs., MANUTENIR BOMBAS - Bomba de combustão. | 06 meses | 04 de maio de 2026 |
| 03 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotado no respectivo conselho, com parecer conclusivo de MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO do sistema preventivo fixo (hidrante e mangotinho/sprinklers). ART deverá citar nominalmente a condição da BOMBA de COMBUSTÃO. | 06 meses | 04 de maio de 2026 |
| 04 | Realizar manutenção geral no registro de recalque / passeio e/ou pintar a tampa metálica de cor vermelha com a inscrição "INCÊNDIO". | 06 meses | 04 de maio de 2026 |
| 05 | Instalar ou MANUTENIR o sistema de ALARME e/ou detecção de incêndio conforme projeto aprovado. Obs., o ALARME parou durante o funcionamento. | 06 meses | 04 de maio de 2026 |

| | | | |
|----|--|----------|------------------------|
| | | | |
| 06 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotado no respectivo conselho, com parecer conclusivo de MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO dos sistemas; ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ALARME e INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. | 06 meses | 04 de maio de 2026 |
| 07 | INSTALAR sistema SPDA (PARA-RAIOS), conforme NT-40. Conclusão da Execução do Sistema de Proteção para Descargas Atmosféricas (SPDA). | 12 meses | 04 de novembro de 2026 |
| 08 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotado no respectivo conselho, com parecer conclusivo de EXECUÇÃO do sistema SPDA. | 12 meses | 04 de novembro de 2026 |
| 09 | Vistoria final para emissão do CERCON | 12 meses | 04 de novembro de 2026 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 23.284,70 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação

de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 04 de novembro de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO nº 40.228
(Assinatura Eletrônica)

RAQUEL FERREIRA
LEMES:60492970106

Assinado de forma digital
por RAQUEL FERREIRA
LEMES:60492970106

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA
Raquel Ferreira Lemes

Presidente

CPF sob nº ***.929.701-**

DANILO GONZAGA

RISPOLI:78901391104

Assinado de forma digital por DANILO GONZAGA
RISPOLI:78901391104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3,
cn=DANILO GONZAGA RISPOLI:78901391104
Dados: 2025.11.11 13:59:20 -03'00'

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA

Danilo Gonzaga Rispoli

OAB/GO n. 16.870

Advogado

RENATO ALKMIN FLEURY DA

ROCHA LIMA:00792668197

Assinado de forma digital por RENATO ALKMIN FLEURY DA ROCHA
LIMA:00792668197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=30968597000123, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RENATO ALKMIN FLEURY DA ROCHA LIMA:00792668197
Dados: 2025.11.11 11:09:11 -03'00'

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA

Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima

OAB/GO n. 35.777

Advogado

LUCIANO MIGUEL ALVES

FERREIRA:01817790137

Assinado de forma digital por LUCIANO MIGUEL ALVES
FERREIRA:01817790137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30968597000123,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANO MIGUEL ALVES
FERREIRA:01817790137
Dados: 2025.11.11 14:33:13 -03'00'

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA

Luciano Miguel Alves Ferreira

OAB/GO n. 49.625

Advogado

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 04/11/2025, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 05/11/2025, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 05/11/2025, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81624015** e o código CRC **2CAB0BE7**.

| | | |
|---|--|--|
| CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276. | | |
|---|--|--|



Referência: Processo nº 202000011035757



SEI 81624015